



NOTA TÉCNICA nº 01/2019, de 19 de novembro de 2019

Conselho Municipal de Educação

EMENTA: Orientações para diferenciação entre unidades de educação infantil e outros espaços de atendimento de caráter social e recreativo.

O Conselho Municipal de Educação de Macaé-RJ com base na sua competência específica prevista no Art. 21, Inciso IV, do Regimento Interno, vem explicitar a posição institucional com relação ao surgimento de espaços de atendimento que não se enquadram nas exigências da Deliberação CME 001/2008, que estabelece itens de caráter jurídico, financeiro, arquitetônico e pedagógico para autorização de funcionamento de escolas privadas de educação infantil.

1- Das considerações gerais sobre a legislação municipal que traça normas para funcionamento de creche, maternal e pré-escola.

1.1 - A estruturação jurídica envolve documentos oriundos de Cartórios, Secretaria de Fazenda, Secretaria de Obras, Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros, Justiça Federal, Receita Federal, dentre outros.

1.2 - Os aspectos financeiros implicam comprovação de idoneidade financeira da mantenedora (CNDs) nas diversas esferas e garantia do pagamento de pisos salariais para a categoria profissional de professores e auxiliares.



1.3- Na questão arquitetônica, devem ser observados os prédios e as condições de higiene, conforto, iluminação, acessibilidade, espaços para recreação que garantam condições de cuidado, aprendizagem e lazer.

1.4- Sob o ponto de vista pedagógico, o estabelecimento deve ter um corpo técnico/pedagógico (com formação superior), um corpo docente (com formação pedagógica) além de pessoal administrativo; exige-se também a parte documental: regimento escolar, projeto político pedagógico, escrituração de secretaria, dentre outros.

2- Os espaços de atendimento que não cumprirem as exigências elencadas nos itens anteriores não podem ser considerados unidades de ensino, visto não estarem no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação, devendo ser fiscalizados por outros órgãos pertinentes.

3- Da decisão do Conselho Municipal de Educação (CME) e da necessária atuação dos órgãos responsáveis:

3.1- O município de Macaé possui uma demanda de espaços infantis que não se enquadram nos parâmetros educacionais, considerando não apenas a finalidade social desses locais, mas também a necessidade de atendimento, nos finais de semana, nas férias e em turnos diferentes do horário escolar regular.

3.2 - Existe a necessidade de oficialização e registro desses espaços privados que asseguram atendimento social e recreativo voltados para criança por meio de acompanhamento e fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais instâncias legais (do município e do estado) que autorizem o seu funcionamento.



3.3- Fica a critério do instituidor a escolha da denominação adequada para tal prestação de serviço, podendo ter o nome de HOTELZINHO ou similares que se enquadrem na legislação contábil e tributária, **vedada a denominação Creche.**

3.4- O CME deve dar conhecimento dessa decisão à Secretaria de Educação, à Secretaria de Desenvolvimento Social, de Direitos Humanos e Acessibilidade e ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e aos espaços de atendimento privados que atendem a crianças de zero a 6 anos que ainda não estão registrados como escolas de educação infantil.

4- A DELIBERAÇÃO CME 001/2008 integra essa NOTA TÉCNICA como anexo único.

Macaé, 19 de Novembro de 2019

Membros da Câmara de Educação Infantil - Conselho Municipal de Educação

Ivania Ribeiro - Presidente

Daniel Gonçalves Ramos

Douglas Gonçalves Martins Fontes

Marialice Pinço Poiars

Mariza Maia Curvelo

Observação: Encaminhado para publicação em 18 de Dezembro de 2019.

Publicação: Diário da Costa do Sol

Edição nº 4764

Data: 19/12/2019